

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de atualização da normativa e extensão das exigências técnicas dos materiais retrorrefletivos exigidos dos fabricantes e encarregadores;

Considerando a garantia de qualidade e segurança proporcionada pelas exigências técnicas para os níveis de retrorrefletividade, luminância, cromaticidade e durabilidade dos materiais refletivos das placas;

Considerando a melhora da fiscalização com a exigência de Certificado de Conformidade do Material e o Código de Identificação incorporado ao material refletivo das placas de sinalização;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.003339/2017-53,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, com objetivo de atualizar os requisitos técnicos dos materiais retrorrefletivos das placas de sinalização dos veículos.

Art. 2º O Anexo desta Resolução substitui os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 610, de 24 de maio de 2016, e acrescenta o Anexo VI.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN: www.denatran.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

Sinalização especial de advertência traseira para comprimento excedente

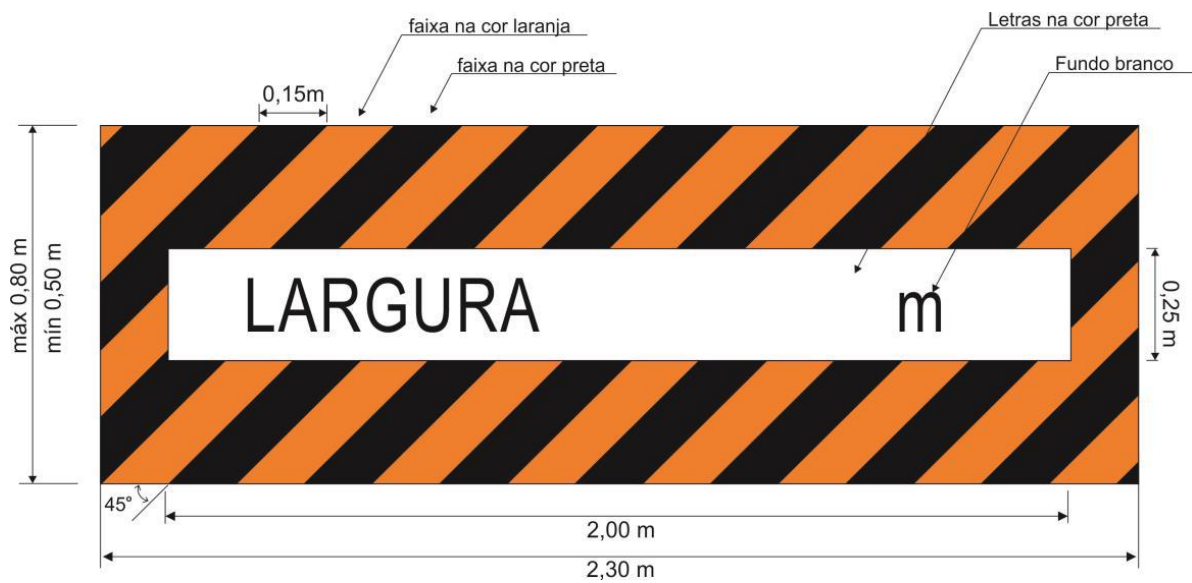
Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou **sobre placa metálica, de madeira de ou material com propriedades equivalentes, possuindo faixas inclinadas de 45° da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja, alternadamente.** As cores: branca e laranja devem ser em material retrorrefletivo com especificações técnicas constantes do Anexo VI.



ANEXO II

Sinalização especial de advertência traseira para largura excedente

Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou **sobre placa metálica, de madeira de ou material com propriedades equivalentes, possuindo faixas inclinadas de 45° da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja, alternadamente.** As cores: branca e laranja devem ser em material retrorrefletivo com especificações técnicas constantes do Anexo VI.



ANEXO III

Sinalização especial de advertência traseira para comprimento e largura excedente

Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou **sobre placa metálica, de madeira de ou material com propriedades equivalentes, possuindo faixas inclinadas de 45° da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja, alternadamente.** As cores: branca e laranja devem ser em material retrorrefletivo com especificações técnicas constantes do Anexo VI.



ANEXO IV

Sinalização especial de advertência traseira do tipo bipartida

Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou **sobre placa metálica, de madeira de ou material com propriedades equivalentes**, possuindo faixas inclinadas de 45° da direita para a esquerda e de cima para baixo, com adesivo refletivo na cor preta e laranja alternadamente, com espaçamento máximo **de 5,0 cm** entre as duas partes sem alterar ou comprometer as letras e formato da sinalização, nas cores preta e laranja, alternadamente. As cores: branca e laranja devem ser em material retrorefletivo com especificações técnicas constantes do Anexo VI.

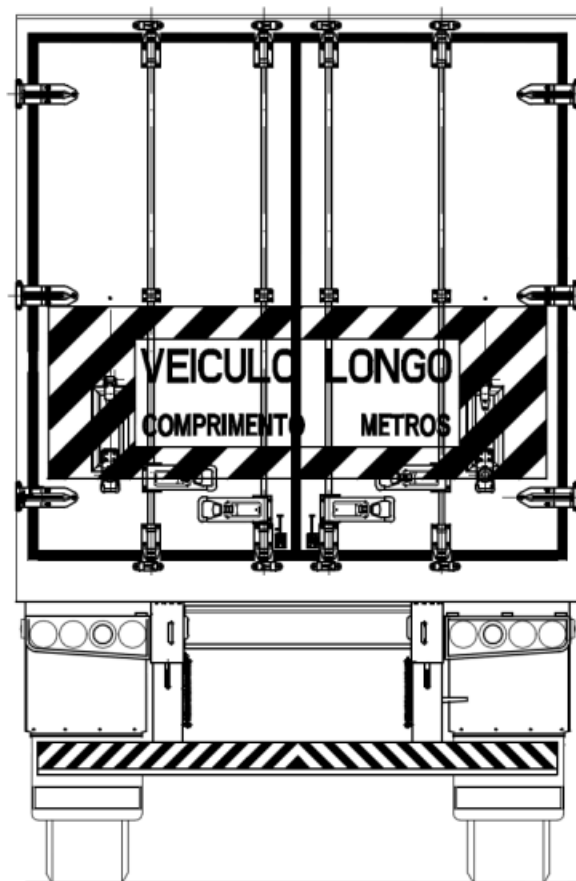


ANEXO V

Sinalização especial de advertência traseira do tipo bipartida

Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou sobre placa metálica, de madeira ou material com propriedades equivalentes, possuindo faixas inclinadas de 45° da direita para a esquerda e de cima para baixo, com adesivo refletivo na cor preta e laranja alternadamente. As cores: branca e laranja devem ser em material retrorrefletivo com especificações técnicas constantes do Anexo VI.

Figura 1”



ANEXO VI

Especificações técnicas da Sinalização Especial retrorrefletiva

1. A sinalização especial deve ser constituída por película autoadesiva aplicada diretamente na traseira do veículo ou sobre placa fixada na traseira do mesmo.
2. Para atender as necessidades especiais de fixação no veículo, a sinalização especial poderá ser bipartida em seu sentido transversal, contudo, as partes não poderão ter uma separação maior que 5 cm (cinco centímetros).
3. Coeficiente de retrorreflexão: os materiais retrorrefletores deverão atender aos coeficientes de retrorrefletividade mínimos definidos na Tabela 1. As medições devem ser feitas de acordo com o método ASTM E810.

Tabela 1

Ângulo de observação (°)	Ângulo de entrada (°)	Ra Branco (cd/lux m²)	Ra Laranja (cd/lux m²)
0,2	-4	500	185
	30	300	111
	45	85	31
0,5	-4	100	37
	30	75	28
	45	30	11
1,0	-4	27	10
	30	18	7
	45	13	5

4. Cor e luminância: o material retrorrefletor deverá apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância definidos na Tabela 2.

Tabela 2

Cor	Coordenadas de cromaticidade								Luminância	
	(diurna)								(Y%)	
	X	Y	x	Y	X	y	x	y	Min.	Máx.
Branco	0,305	0,305	0,355	0,355	0,335	0,375	0,285	0,325	15	-
Laranja	0,558	0,352	0,636	0,364	0,570	0,429	0,506	0,404	7	25

Os quatro pares de coordenadas de cromaticidade deverão determinar a cor aceitável nos termos da CIE 1931 sistema colorimétrico standard padrão com iluminante D65. Método ASTM E-1164 com valores determinados em um equipamento 'Hunter Lab Labscan II 0/45 Spectrocolorimeter com opção CMR559. Computação realizada de acordo com E-308.

5. Durabilidade: a película deverá reter no mínimo 50% de retrorefletividade da Tabela 1 e cor dentro das coordenadas especificadas na Tabela 2 após ser submetida a 1.000 horas no aparelho de intemperismo artificial de acordo com a ASTM G 155 conforme o ciclo I da respectiva norma.

6. O fabricante deve manter a disposição do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União certificado de conformidade, emitido por entidade Federal, Estadual ou do Distrito Federal de pesquisa e/ou ensino, que comprove o atendimento integral do disposto neste Anexo.

7. A sinalização especial deverá conter no canto inferior esquerdo do quadro branco, em uma área de dimensão máxima de 3cm X 10cm com a marca do fabricante da película, nome da entidade que emitiu o certificado de conformidade da película, o número e a data do respectivo certificado.

8. A sinalização especial não poderá conter quaisquer outras inscrições.